



## GRUPO TOKY S.A.

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01  
NIRE 35.300.561.201

### COMUNICADO AO MERCADO

#### Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia

**Grupo Toky S.A. (“Companhia”)**, em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, em 13 de maio de 2026, o Ofício nº 99/2026/CVM/SEP/GEA-2 da CVM (“**Ofício**”), nos termos do anexo ao presente Comunicado ao Mercado, pelo qual foi requerida a se manifestar acerca da veracidade das informações da notícia veiculada na página do jornal “*Valor Econômico*” em 12 de maio de 2026, intitulada “*Exclusivo: AGI Partners deve absorver crédito de bancos credores e participação da SPX na Toky, dizem fontes*” (“**Notícia**”).

A Companhia esclarece que, conforme divulgado em Fato Relevante de 12 de maio de 2026, a Companhia ajuizou, em caráter de urgência, pedido de recuperação perante a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo (“**Pedido de Recuperação Judicial**”). O Pedido de Recuperação Judicial foi motivado, dentre outros fatores, em razão da negociação da reestruturação do endividamento junto aos credores da controlada Tok&Stok que, até o momento, não resultaram em acordo.

A administração da Companhia está estruturando, junto com seus assessores, a proposta de plano de recuperação judicial, a ser oportunamente submetida aos credores e ao juízo competente. Nesse contexto, a administração avalia todas as alternativas disponíveis para preservar suas atividades, proteger sua liquidez e permitir a implementação de uma reestruturação ordenada de seu endividamento e de sua estrutura de capital, o que inclui, entre outros, avaliações a respeito da conversão do endividamento existente em *equity*, captação de novos recursos junto a acionistas e terceiros, *DIP financing*, entre outros.

Contudo, não há, até o momento, qualquer definição ou aprovação societária sobre os termos e condições do plano de recuperação judicial ou, ainda, qualquer proposta vinculante assinada com os credores ou terceiros, como sugerido na Notícia. Informações sobre os termos e condições do plano de recuperação judicial serão oportunamente divulgadas ao mercado, na forma da regulamentação aplicável.

Adicionalmente, conforme divulgado por meio de Comunicado ao Mercado em 11 de maio de 2026, a Companhia foi informada pela SPX Private Equity Gestão De Recursos Ltda. (“**SPX**”) que certos fundos sob sua gestão se encontram em negociações avançadas visando à alienação da totalidade de suas respectivas participações em ações ordinárias e bônus de subscrição de emissão da Companhia.

A Companhia esclarece que os fundos SPX detêm ações ordinárias representativas de 11,49% do capital e, até o momento, não foi notificada pela SPX e/ou pelos eventuais adquirentes da participação quanto à conclusão das negociações ou à consumação da referida operação, na

forma do artigo 12 da Resolução CVM 44. A Companhia informará prontamente ao mercado eventuais novas comunicações de seus investidores sobre negociações envolvendo valores mobiliários da Companhia, por meio de Comunicado ao Mercado, na forma do § 6º do artigo 12 da Resolução CVM 44.

Informações adicionais sobre o Pedido de Recuperação Judicial, bem como os Comunicados ao Mercado a respeito de aquisição ou alienação de valores mobiliários, podem ser consultados no website da Companhia (<https://investors.grupotoky.com.br/>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

São Paulo, 14 de maio de 2026.

Fabio Ferrante

**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**

**Anexo ao Comunicado ao Mercado do Grupo Toky S.A. de 14 de maio de 2026**

Ofício nº 99/2026/CVM/SEP/GEA-2, de 13 de maio de 2026

*(este anexo inicia-se na próxima página)*



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 99/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026.

Ao Senhor,  
Marcelo Rodrigues Marques  
Diretor de Relações com Investidores da  
**GRUPO TOKY S.A.**  
E-mail: ri@mobly.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**  
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;  
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 12/05/2026, intitulada "*Exclusivo: AGI Partners deve absorver crédito de bancos credores e participação da SPX na Toky, dizem fontes*", contendo as seguintes informações:

**Exclusivo: AGI Partners deve absorver crédito de bancos credores e participação da SPX na Toky, dizem fontes**

A AGI Partners deverá ficar com os créditos dos bancos credores da Toky (dona das varejistas de móveis Mobly e Tok&Stok) e se tornar acionista da companhia diante da conversão de dívida em ações que deverá estar no plano de recuperação judicial a ser apresentado à Justiça, apurou o Valor. Conforme fontes, a diluição prevista tende a ser da ordem de 90%.

Um dos sócios da AGI, Fábio Ferrante, foi eleito para o conselho de administração da companhia, conforme anunciado na noite de segunda-feira (11). Ele assume o lugar de Fernando Borges, sócio da SPX, acionista da Toky. A AGI também acertou a compra da participação de 11,49% da SPX na companhia, ainda segundo fontes.

O Valor apurou que será negociado dentro do processo um empréstimo do tipo "debtor-in-Possession", que tem prioridade no recebimento. A família Dubrule, antiga controladora da Tok&Stok, ainda tem interesse em aportar na companhia, segundo fontes.

Firmas que assumem posição acionária da companhia já vinham em negociação desde o início do ano, segundo interlocutores. De início vinha-se tentando estruturar uma recuperação extrajudicial juntamente com os credores bancários, o que acabou não sendo possível. A negociação dos credores com firmas para assumirem a posição na Toky foi antecipada pelo Valor.

Neste ano, a AGI também assumiu a posição acionária que a gestora Pátria detinha na Lavoro, varejista de produtos agrícolas, que também está em recuperação judicial.

Conforme já noticiou o Valor, tem crescido a demanda nessas gestoras para assumir posições acionárias em empresas em crise financeira em processos de conversão de dívidas em ações.

No geral, os credores bancários, quando há uma iminente conversão da dívida em ações, procuram essa gestoras, que montam uma estrutura para receber essa participação, no geral uma Sociedade de Propósito Específico (SPE). Em seguida, essa estrutura faz uma emissão de debêntures, que passa a ser detida pelo credor. No geral, os contratos firmados possuem uma previsão de ganho futuro, no geral um “earn-out” em evento de liquidez, ou seja, a venda da empresa. Para o banco, além de não ficar com uma posição acionária em uma empresa que pode gerar futuramente algum tipo de risco reputacional, repassar para uma empresa especializada ajuda a “liberar” o balanço, visto que deter participação acionária tem um peso relevante no índice de Basileia.

Procurada, a AGI preferiu não comentar.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos destacados, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. **Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.**

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a

informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 14 de maio de 2026**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 13/05/2026, às 15:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 13/05/2026, às 15:51, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2705748** e o código CRC **FBD5270A**.

This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2705748** and the "Código CRC" **FBD5270A**.